

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1131/78

INTERESSADO : "ITÁ" - Liceu Educacional - São Vicente

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
MÍRIAN FERREIRA ALVES

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 950 /78 CEPG. Aprov. em 27 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 21 de fevereiro de 1978, a direção do "ITÁ" - Liceu Educacional, de São Vicente, encaminhou à DE de Santos a documentação escolar referente ao ensino de 1º grau da interessada MÍRIAN FERREIRA ALVES, matriculada na 3ª série do ensino de 2º grau - Habilitação Profissional Contabilidade - para fins de regularização da vida escolar.
- 1.2 - Consoante informações do Supervisor Pedagógico da DE de Santos, a aluna, quando cursava a 6ª série do Colégio Anglo-Americano, em 1968, foi reprovada nos exames de 2ª época em Matemática e Ciências. Embora conste do documento escolar a reprovação da aluna, no livro de Atas ela foi considerada como tendo sido aprovada.
- 1.3 - MÍRIAN FERREIRA ALVES cursou as 7ª e 8ª séries do 1º grau e a 1ª série do ensino de 2º grau no então C.E. de Praia Grande, atual EEPG "Reynaldo Kuntz Busch" e transferiu-se para o "ITA" Liceu Educacional de São Vicente, onde concluiu a 2ª série do ensino de 2º grau. Não há a observar quanto a sua vida escolar nas séries citadas, nas quais foi aprovada.
- 1.4 - Consoante informação da Assistente Técnica de Supervisão Pedagógica, a Secretária - na época da irregularidade ocorrida no Colégio Anglo-Americano - respondeu a processo administrativo na 1ª Comissão Processante Permanente (DOE de 18/04/75) por ter cometido irregularidades na

PROCESSO CEE Nº 1131/78 PARECER CEE Nº 930 /78 (fl.2.)

expedição de documentos escolares.

1-5 - O Sr. Coordenador de Ensino do Interior, pelo despacho nº 1709/89 - GC, faz o histórico do assunto em tela, informa que em 1977 a aluna concluiu o "Curso de Técnico em Contabilidade" e que a Secretaria, responsável pela irregularidade, respondeu a processo administrativo ".... e que a Diretora do Colégio Anglo - Americano solicitou abertura de inquérito policial, efetuado pelo 3º Distrito Policial de Santos, contra a funcionaria". Opina, finalmente, o Sr. Coordenador pelo encaminhamento da matéria ao CEE, o que se processa através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIAÇÃO:

- 2.1 - Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar de aluno produzida pela negligência de Secretaria de escola e sem que conste dos autos nenhuma prova de culpa da interessada.
- 2.2 - Embora não se informe, no protocolado, as sanções decorrentes do inquérito policial ou das conclusões da 1ª Comissão Processante Fermaneste, os culpados pela irregularidade - e possivelmente outras mais -, devem ter sido punidos.
- 2.3 - MÍRIAN FERREIRA ALVES foi reprovada nos-exames de 2ª época, em Matemática e Ciências, quando cursava a 6ª série do ensino de 1º grau. Já concluiu o ensino de 2º grau onde estudou as mencionadas disciplinas e, em nenhuma série posterior à 6ª, foi reprovada. Fazê-la prestar exames especiais em nível de 6ª série - tendo concluído a 3ª série do ensino de 2º grau - não seria pedagogicamente aconselhável.

PROCESSO CEE Nº 1131/78 PARECER CEE Nº 950/78 (fl.3.)

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de MÍRLAN FERREIRA ALVES na 7ª série da atual EEPSPG "Reynaldo Kuntz Busch", de Praia Grande, bem como os atos escolares subsequentemente praticados. Considera-se, portanto, como regularizada sua vida escolar no ensino de 1º grau.

São Paulo, 28 de junho de 1978
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de junho de 1978.

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente